

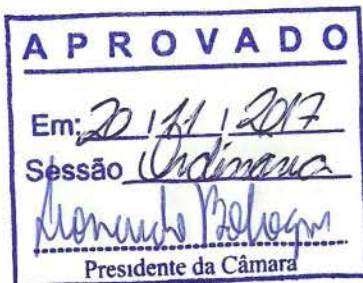


PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI Nº 038/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.



“Revoga a Lei nº 2597 de 28/07/2017, que dispõe sobre desafetação de área de uso comum do povo para bem dominical”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA:

Art. 1º. Fica revogada em seu inteiro teor, a Lei nº 2597, de 28 de Julho de 2017, que “Dispõe sobre desafetação de área de uso comum do povo para bem dominical”.

Art. 2º. O poder executivo Municipal deverá efetuar a averbação desta Lei, junto a Matrícula da respectiva área no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva-SP.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 16 dias do mês de novembro de 2017.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

ASSUNTO: “Revoga a Lei nº 2597 de 28/07/2017, que dispõe sobre desafetação de área de uso comum do povo para bem dominical”.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei nº 038/2017, que **“Revoga a Lei nº 2597 de 28/07/2017, que dispõe sobre desafetação de área de uso comum do povo para bem dominical”.**

Trata de desafetação de área Institucional do Residencial das Aroeiras com permissão de uso a Associação de Turismo Rural do Noroeste Paulista.

A revogação da lei se faz necessária, devido a inconstitucionalidade da mesma ante a Emenda Constitucional nº 23 da Constituição do Estado de São Paulo, em seu Artigo 180, sendo nova redação do inciso VII e acrescidos os § 1º e 2º, conforme assim descritos:

“Artigo 180 - VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de: a) loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda e cuja situação esteja consolidada; b) equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento.” (NR)

“§1º - As exceções contempladas nas alíneas “a” e “b” do inciso VII deste artigo serão admitidas desde que a situação das áreas objeto de regularização esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a realização de compensação, que se dará com a disponibilização de outras áreas livres ou que contenham equipamentos públicos já implantados nas proximidades das áreas objeto de compensação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



§2º - A compensação de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensada, por ato fundamentado da autoridade competente, desde que nas proximidades já existam outras áreas com as mesmas finalidades que atendam as necessidades da população local." (NR)

Devido as alterações no artigo 180 da Constituição Estadual a CETESB deu parecer desfavorável a liberação da licença para a respectiva Associação. A aprovação desta Lei se faz necessária, portanto, também para que se efetive a permissão de uso do bem público de uso comum do povo à Associação de Turismo Rural do Noroeste Paulista.

São estas, Senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 16 de Novembro de 2017.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LEONARDO BOLOGNA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de TABAPUÃ – SP.**

